



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0427.2/2019

“Dispõe acerca do fogo simbólico do PARAJASC.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, acima identificado, que visa dispor acerca da cerimônia de acendimento do Fogo Simbólico do PARAJASC, bem como do transporte da tocha para a cidade sede do evento.

Na Justificativa à proposição (fls. 03/05), o Autor assevera o que segue:

[...]

De início, destaco que a Lei Estadual nº 15.900, de 05 de outubro de 2012, concedeu à cidade de Chapecó o título de “Cidade Berço dos Jogos Abertos Paradesportivos do Estado de Santa Catarina”. A mesma lei, em iguais termos ao presente Projeto, também dispunha acerca do acendimento do fogo simbólico, seu transporte em tocha e acendimento da pira olímpica na cidade sede dos jogos.

Ocorre, que a Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, a qual consolidou as demais leis que conferiram denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses, embora tenha mantido à cidade de Chapecó o título de “Cidade Berço dos Jogos Abertos Paradesportivos do Estado de Santa Catarina”, revogou as demais disposições da Lei Estadual nº 15.900/2012, de modo que não há hoje a disposição que regulamenta o acendimento do fogo simbólico dos PARAJASC e seu transporte para acendimento da pira na cidade sede do evento.

É de ser pontuado, que o acendimento do fogo simbólico na cidade berço dos PARAJASC (Chapecó), seu transporte em tocha por para-atletas percorrendo rodovias do Estado e posterior acendimento da pira na cidade sede dos jogos, é ritual cuja falta vem sendo sentida não só pela comunidade dos para-atletas, mas por todos os Catarinenses que desde seu início acompanham a realização dos PARAJASC.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 3 de dezembro de 2019 (fls. 06/09).

Na sequência, a proposição foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na reunião do dia 12 de dezembro de 2019.

Ainda, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a Deputada Paulinha, mediante requerimento, solicitou o encaminhamento da proposição à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para que o Colegiado se manifestasse quanto ao mérito do Projeto de Lei em questão, o que, aparentemente não se deu, na medida em que nada consta dos autos.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do interesse público, com base no art. 144, inciso III, c/c art. 78, inciso XXVII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, que é afeta aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, revela-se oportuna e conveniente ao interesse da coletividade, vez que é importante estabelecer as normas regulamentadoras para o acendimento do fogo simbólico dos Jogos Abertos Paradesportivos, contribuindo, assim, com a promoção, organização e valorização do PARAJASC no Estado de Santa Catarina.

Por oportuno, entendo relevante considerar o aperfeiçoamento já estabelecido pela FESPORTE no que tange aos procedimentos para a execução da solenidade de acendimento do fogo simbólico dos Jogos Abertos de Santa

Catarina, solenidade essa que guarda características similares à proposta ora em análise por esta Comissão de mérito.

Ao longo dos últimos anos foram diversas experiências que demonstraram as dificuldades operacionais para a execução desse tipo de solenidade no âmbito dos JASC, entre outros motivos, os decorrentes as despesas financeiras e logísticas para o poder executivo estadual e o município sede do evento.

Nessa esteira, extraio do anexo único do regulamento geral de competições da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, ano 2020, o seguinte trecho:

[...]

Art. 1º Anualmente, no período que antecede o início dos Jogos Abertos de Santa Catarina, poderá ser realizado, na cidade de Brusque ou cidade-sede do ano anterior, o cerimonial de acendimento do Fogo Simbólico que deverá ter os seguintes procedimentos:

I – hasteamento das bandeiras do Brasil, de Santa Catarina, de Brusque e dos Jogos Abertos de Santa Catarina, sob a execução do hino nacional;

II – saudação do secretário municipal responsável pela área do esporte da cidade de Brusque;

III – saudação do presidente da FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte;

IV – pronunciamento sobre o significado do Fogo Simbólico;

V – saudação do prefeito municipal da cidade-sede dos JASC;

VI – saudação do prefeito municipal de Brusque;

VII – solenidade de entrega da bandeira dos JASC ao governador do estado, que entregará ao prefeito da cidade-sede dos JASC;

VIII – solenidade de acendimento do Fogo Simbólico dos JASC com a participação de familiares de Arthur Schlösser, criador dos JASC em 1960;

IX – entrega da tocha com o Fogo Simbólico pelo prefeito municipal de Brusque ao prefeito municipal da cidade-sede dos JASC para acendimento da pira olímpica.

[...]

Conforme o art. 1º do regulamento geral de competição da FESPORTE depreende-se que o Poder Executivo ao estabelecer o dispositivo legal em comento, facultou a realização da solenidade de acendimento do fogo simbólico dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC.



Por conseguinte, entendo necessário e pertinente garantir que a solenidade do fogo simbólico ocorra no âmbito dos Jogos Paradesportivos de Santa Catarina, ainda assim, é prudente que o Poder Legislativo estabeleça instrumento normativo flexível para definição de eventual transporte da tocha e o acendimento da chama dos PARAJASC.

Na oportunidade, reforçando o apreço ao caráter esportivo, cultural e simbólico da matéria em comento, entendo imprescindível para efeito de aplicabilidade da presente medida legislativa, resguardar ao Poder executivo, por intermédio da Fundação Catarinense de esporte, a definição do formato ideal para o evento de acendimento e transporte do fogo simbólico do PARAJASC.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (com fundamento no art. 144, III, do Rialesc), pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0427.2/2019, nos termos da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** que ora apresento, por entender a medida legislativa oportuna e relevante para o desenvolvimento do paradesporto catarinense.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0427.2/2019

O Projeto de Lei 0427.2/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A cerimônia de acendimento do Fogo Simbólico dos Jogos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC deverá ser realizada, na cidade de Chapecó, cidade berço do evento, ou na cidade-sede do ano anterior, devendo seguir os procedimentos dispostos em regulamento pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, observados:

I – o fogo-mãe ser aceso de forma natural, por intermédio de combustão espontânea do calor de brasas para o acendimento do fogo simbólico do PARAJASC;

II – permanência da chama acesa até o final do PARAJASC; e

III – no caso do transporte da tocha do PARAJASC ser realizado por rodovias do Estado Catarinense, deverá ser efetuado por paratletas, no formato corrida de revezamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling

Relator